



número de vidas foram adotadas pelo Município medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos, incluindo setores da própria administração municipal;

Considerando que o Auxílio Salvador por Todos foi instituído, na forma da Lei nº 9517, de 2020, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 9.531, de 2020 e 9.547, de 2020, com o objetivo de garantir ao cidadão que não tem vínculo formal de emprego as condições mínimas de sobrevivência durante o período de pandemia, tendo em vista a desaceleração dos setores econômicos;

Considerando que foi instituído, na forma do Decreto nº 32.580 de 15 de julho de 2020, um plano de fases e indicadores para garantir a retomada das atividades econômicas e sociais e assegurar que a reabertura seja feita de forma gradual, ordenada e segura e com regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo novo coronavírus;

Considerando que os dados da economia demonstram queda nas receitas públicas e no nível de emprego e renda, bem como a necessidade de atuação contracíclica do Poder Público, promovendo, no campo da economia programas e ações de transferência de renda, oferta de crédito, subsídios e desoneração tributária, dentre outras;

Considerando a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para realização da despesa, bem como entendimento pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza de que permanecem os objetivos do benefício, conforme consta da informação do Processo Eletrônico nº 26.194, de 2020,

DECRETA:

Autoriza o pagamento das parcelas do Auxílio Salvador por Todos

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de parcela do "Auxílio Salvador por Todos", no mês de novembro, na forma do disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 9.531, de 25 de junho de 2020, alterada pela Lei nº 9.547, de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 28 de outubro de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
Secretário Municipal de Ordem Pública

BRUNO OITAVEN BARRAL
Secretário Municipal da Educação

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

JOÃO RESCH LEAL
Secretário Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Mobilidade

JULIANA GUIMARÃES PORTELA
Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, em exercício

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

PABLO RODRIGO BARROZO DOS ANJOS VALE
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

SIDELVAN DE ALMEIDA NÓBREGA
Secretário Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, em exercício

JOSÉ PACHECO MAIA FILHO
Secretário Municipal de Comunicação

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Políticas para As Mulheres, Infância e Juventude

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

DECRETO Nº 33.056 de 28 de outubro de 2020

Prorroga o prazo para formalização do pedido de adesão ao Programa Especial de Parcelamento Incentivado de Débitos - PPI/PANDEMIA, instituído pela Lei nº 9.548, de 02 de outubro de 2020, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e na forma do art. 52, III da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até 27 de novembro de 2020, o prazo fixado no § 4º do art. 3º do Decreto nº 32.925, de 02 de outubro de 2020, para formalização do pedido de adesão ao Programa Especial de Parcelamento Incentivado de Débitos - PPI/PANDEMIA, instituído pela Lei nº 9.548, de 02 de outubro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 28 de outubro de 2020

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 28 de outubro de 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso XXXIV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E !

Delegar ao Chefe de Gabinete do Prefeito, **KAIO VINICIUS MORAES LEAL**, desde o dia 16 de outubro de 2020, a competência prevista no art. 8º do Decreto nº 32.984, de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E !

Delegar competência, desde 09/10/2020, a Controladora Geral do Município, **MARIA RITA GÓES GARRIDO** para, em nome do Município, assinar convênios, contratos, por instrumento público ou particular, transações, acordos, ajustes e protocolos, bem como seus respectivos termos aditivos e rescisões, no âmbito da Controladoria da qual é titular.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 2430/2020 – SMED e com fundamento no artigo 47 da Lei Complementar nº 01/91,

R E S O L V E !

Considerar exonerado, a pedido, desde 05/03/2020, o servidor **DANILO NASCIMENTO PASSOS**, matrícula 3121898, do cargo de Professor Municipal I, na área de qualificação de Português, código 39002, lotado na Secretaria Municipal da Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 2011/2018-SMED e com fundamento no Artigo 47 da Lei Complementar nº 01/91.

R E S O L V E !

Considerar exonerada, a pedido, desde 09/04/2018, a servidora **JEANE DOS SANTOS FERREIRA**, matrícula 3068966, do cargo de Professor Municipal I, na área de qualificação de Educação Infantil ao 5º Ano, código 19001, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 2463/2020 – SMED e com fundamento no artigo 47 da Lei Complementar nº 01/91,

R E S O L V E !

Considerar exonerada, a pedido, desde 06/03/2020, a servidora **IARA SILVA DA HORA**, matrícula 3085215, do cargo de Professor Municipal I, na área de qualificação de Educação Infantil ao 5º Ano, código 19001, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 1646/2020-SMED e com fundamento no Artigo 47 da Lei Complementar nº 01/91.

R E S O L V E !

Considerar exonerada, a pedido, desde 31/01/2020, a servidora **TATYANE RIBEIRO FERREIRA**, matrícula 3128216, do cargo de Professor Municipal I, na área de qualificação de Educação Infantil ao 5º Ano, código 19001, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 5163/2019-SMED e com fundamento no artigo 47 da Lei Complementar nº 01/91.

R E S O L V E !

Considerar exonerado, a pedido, desde 01/09/2019, o servidor **MAURÍCIO PINTO DA SILVA**, matrícula 3113853, do cargo de Professor Municipal I, na área de qualificação de Educação Artística, código 39007, lotado na Secretaria Municipal da Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Parecer da R PGMS/SMED, constante do processo nº 6642/2019-SMED,

R E S O L V E !

Aplicar a pena disciplinar de demissão, à servidora **JALMA CRISTINA DE SOUSA SILVA MACEDO**, matrícula 3068824, lotada na Secretaria Municipal da Educação, com fulcro no artigo 176, XI, da Lei Complementar nº 01/91.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 28 de outubro de 2020.